

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 125/2.001

Dispõe sobre autorização para realizar despesas com obras de terraplanagem e redes de esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar obras de terraplanagem e redes de esgoto na área destinada a loteamento urbano adquirida da Cia Acesita S/A

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 30 de Janeiro de 2001

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal